



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de produção audiovisual sob demanda para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza, conforme especificações e exigências constantes deste Termo de Referência e dos Anexos do Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação empresa especializada para a prestação de serviço de produção audiovisual se faz jus tendo em vista a necessidade de produção de conteúdos para treinamento e qualificação por meio de aulas por vídeos, além de possuir um custo mais baixo, proporciona também maior agilidade e capilaridade na sua distribuição, principalmente na área da saúde, onde os temas são mais complexos e, por isso com a utilização de entrevistas, *podcast* ou animações será possível disseminar de forma mais impactante os profissionais da saúde e os cidadãos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O critério de julgamento das propostas mais adequada para a licitação pretendida é o **menor preço por Item**.
- 3.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente:
- 3.2.1. Prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da proposta de preços;
 - 3.2.2. Preço total anual dos serviços, já devem estar incluídos os impostos e taxas previstos em lei e inclusive o lucro da empresa;
 - 3.2.3. Valores expressos em reais (em números e por extenso). Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;
- 3.3. Será considerado vencedor, o licitante que apresentar o menor preço após a Etapa de Lances e atender as condições do Edital.
- 3.4. A licitação poderá ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme determinado art.29 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO

- 4.1. SERVIÇO:
- 5.1.2. de natureza contínua
 - 5.1.3. sem mão de obra alocada;
 - 5.1.4. Regime de execução por preço unitário.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	COD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QNTD.
1	96158	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual sob demanda	Un.	1

5.1. Os serviços sob demanda serão realizados a critério da SES/RJ, nos quantitativos estimados estabelecidos na tabela a seguir:

Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	
		Mensal	Anual
Gravação e Edição de vídeo aulas para cursos na modalidade à distância com fornecimento de instrutor	Até 50 minutos	4	48
Gravação e Edição de Vídeo educativo com recursos de animação gráfica (vídeo grafismo)	Até 3 minutos	4	48
Gravação e Edição de podcast	Até 60 minutos	4	48

Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	
		Mensal	Anual
Gravação e Edição de Vídeo de telejornais para publicação online	Até 15 minutos	8	96
Serviço de transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming)	Até 60 minutos	16	192

6. ORIENTAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços sob demanda serão realizados a critério da SES/RJ, nos quantitativos estimados estabelecidos na tabela a seguir:
- 6.2. O serviço de Gravação e Edição de vídeo aulas para cursos na modalidade à distância compreende a criação de conteúdo educacional em formato de vídeo. Isso inclui a gravação de instrutores/palestrantes, contratados e pagos pela CONTRATADA, explicando conceitos, demonstrações práticas e apresentações de slides, seguido pela edição para aprimorar a qualidade e a clareza do material.
- 6.2.1. O instrutor/palestrante deverá ter notório conhecimento sobre o assunto a ser ministrado e dependerá de aprovação da SES/RJ.
- 6.3. O serviço de Gravação e Edição de Vídeo educativo com recursos de animação gráfica (vídeo grafismo) consiste em criar conteúdo audiovisual para fins educacionais com assuntos de importância para as unidades de saúde e seus profissionais, usando elementos visuais animados para tornar as informações mais envolventes e compreensíveis.
- 6.4. O serviço de Gravação e Edição de podcast envolve a criação de conteúdo e gravação de áudio e vídeo com especialistas em diversas áreas da saúde, além de um resumo semanal com a agenda da Secretária, mostrando reuniões, inaugurações e novos projetos da Secretaria.
- 6.5. O serviço de Gravação e Edição de Vídeo de telejornais para publicação online envolve a produção de conteúdo jornalístico em formato de vídeo, destinado à divulgação em plataformas online, que abordarão reportagens, depoimentos, ações da Secretaria, cobertura de eventos, tais como, porém não exclusivamente: mamógrafo itinerante, castramóvel, unidades de saúde e outros.
- 6.6. O Serviço de transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming) compreende capacidade de transmitir eventos ao vivo em tempo real pela internet com a participação de dirigentes, secretários municipais e outros profissionais da área de saúde.
- 6.7. Os serviços sob demanda serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante ordem de Serviço emitida pela SES/RJ, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação
- 6.8. Os vídeos deverão ser entregues em formato apropriado para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphones, conforme especificado na ordem de serviço.
- 6.9. Os serviços sob demanda deverão ser executados conforme requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 6.10. As quantidades dos serviços e produtos sob demanda são meramente estimativas e, desde que limitado ao valor global, serão medidas e pagas de acordo com o quantitativo de fato fornecido, ainda que diferente (superior ou inferior) dos quantitativos da planilha.
- 6.11. É indispensável uma reunião prévia com a SES/RJ, para que a contratada compreenda a dinâmica do serviço e o ambiente disponível para gravação.
- 6.12. A CONTRATADA será responsável pelos custos decorrentes da elaboração e construção do estúdio necessário para o momento da gravação com identidade visual aprovada pela SES/RJ.
- 6.13. Os serviços incluem: a criação do roteiro, gravação no formato HD profissional, decupagem e digitalização, gravação da locução off, criação das artes 2D e 3D, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear e entrega à SES/RJ incluindo uma versão com legendagem padrão e cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.
- 6.14. Na produção dos vídeos estão incluídos, no que couber:
- 6.14.1.1. a) Planejamento e roteirização; b) Apuração de pauta; c) Produção de matérias jornalísticas d) Produção de conteúdo audiovisual no formato indicado pela CONTRATANTE; e) Notas cobertas; f) Notas simples; g) Áudio-tapes; h) Chamadas; i) Entrevistas em estúdio; j) Videografismos ou animações gráficas (nos quantitativos máximos definidos para cada tipo de vídeo); k) Locuções; l) Banco de imagens m) Trilha sonora pesquisada para matérias; n) Outros formatos de uso comum em telejornalismo;
- 6.15. A execução de todos os serviços de produção será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá zelar pela máxima qualidade na captura de áudios, imagens fotográficas e em vídeo, dentro do padrão exigido pelo mercado e, ainda, em conformidade com o briefing, "roteiro" e/ou storyboard aprovados pela CONTRATANTE.

7. ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá instalar na sede SES, um estúdio audiovisual, que deverá dispor de todo o equipamento necessário para a realização dos serviços com, no mínimo, a seguinte estrutura:
- 7.2. Duas câmeras de vídeo 4K acompanhadas de jogo de lentes, além de equipamentos profissionais para produção audiovisual, incluindo teleprompter, microfones de mão com e sem fio, microfones direcionais shotgun/boom, microfone de lapela, microfones de podcast, equipamentos para iluminação e rebatedores de luz em tamanhos adequados para gravações em locais internos e externos, equipamentos de streaming, travelling, steadicam, ilha de edição, ilha de grafismo, ilha para as pautas e outros equipamentos correlatos;
- 7.3. Uma ilha de edição não lineares, para edição e pós-produção;

7.4. A estrutura e os equipamentos utilizados devem estar em boas condições de uso e ser compatíveis com os mais modernos utilizados no mercado.

8. ESTRUTURA PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. As tarefas decorrentes das atividades de produção serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 19h, exceto situações especiais previamente informadas.
- 8.2. O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa, dentre os melhores currículos selecionados, disponíveis no mercado televisivo
- 8.3. A empresa deverá dispor de equipe mínima de profissionais com os perfis a seguir:
 - 8.3.1. 2 (dois) Cinegrafistas: profissionais com experiência em captação de imagens para audiovisual, com registro profissional. Capacidade de operar equipamentos de vídeo em 4K e de analisar cenários e posicionamentos para a execução de tomadas. Conhecimentos em captação de áudio e iluminação;
 - 8.3.2. 2 (dois) Auxiliares de cinegrafista: profissionais com experiência em captação de imagens para audiovisual. Conhecimentos em captação de áudio e iluminação;
 - 8.3.3. 1 (um) Diretor de imagem: profissional com experiência em direção de fotografia e captação de imagens para audiovisual. Capacidade de operar equipamentos de vídeo em HDFULL. Capacidade de captar imagens para a realização de produções audiovisuais com teor artístico, jornalístico, documental e publicitário. Capacidade interpretar visualmente o roteiro; executar o conceito fotográfico, organizar a produção de imagens, orientar as tomadas e o enfoque a ser dado pela câmera. Capacidade de orientar pessoal de apoio ao preparo dos equipamentos e adequação do ambiente para assegurar a qualidade da filmagem;
 - 8.3.4. 2 (dois) Editores de imagem/finalização: profissionais com experiência em edição digital de imagens em ilha não linear para produções audiovisuais ou televisivas em TV aberta ou fechada. Capacidade de operação plena dos equipamentos de edição e pós-produção. Capacidade de produzir artes gráficas e realizar tratamento de finalização de áudio e vídeo;
 - 8.3.5. 1 (um) Produtor: profissional com experiência em produções audiovisuais e televisivas em TV aberta ou fechada, com o devido registro profissional;
 - 8.3.6. 1 (um) Streamer: profissional com experiência em transmissão de conteúdos ao vivo;
 - 8.3.7. 1 (um) Roteirista: profissional com nível superior completo e experiência mínima de 5 (cinco) anos de experiência na roteirização de produtos audiovisuais para TV ou cinema;
 - 8.3.8. 1 (um) Diretor de estúdio/programa: profissional com experiência em direção de programas televisivos e audiovisuais exibidos na grade de programação de TV Aberta ou Fechada. Capacidade de coordenar e supervisionar os roteiros. Capacidade de selecionar imagens e efeitos. Capacidade de dirigir cinegrafistas e editores de imagem. Capacidade de supervisionar a edição final dos programas. Noções de fotografia e edição;
 - 8.3.9. 1 (um) Operador de áudio: Experiência em captação de áudio para produções audiovisuais. Capacidade de operar equipamentos de áudio e mesas de áudio. Conhecimento específico em softwares e sistemas de áudio
 - 8.3.10. 1 (um) Apresentador/Jornalista: Profissional com experiência como apresentador/locutor;
 - 8.3.11. 1 (um) Coordenador do Projeto (Diretor Geral): profissional com experiência em Planejamento, gestão de produção, gerenciamento de equipe, desenvolvimento de roteiros, experiência acadêmica, entre outros.

9. DOS PRAZOS E LOCAL FORNECIMENTO

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 9.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.
- 9.3. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, pela sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.4. O valor será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IPCA.
- 9.5. O prazo para início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura ou do instrumento equivalente.
- 9.6. O local de fornecimento será dentro região metropolitana do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, 225 – Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ.
 - 9.6.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá finalizar a entrega dos produtos no prazo de até 10 dias corridos, estando sujeita à penalidade no caso de descumprimento.
 - 9.6.2. Os prazos para a execução começam a correr no dia imediatamente posterior ao de recebimento da ordem de serviço.
 - 9.6.3. Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, os prazos poderão ser renegociados.

10. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 10.1. A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede a SES/RJ a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretroatável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento.
- 10.2. A CONTRATADA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade de tais produtos, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar a SES/RJ pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.
- 10.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor e uso de imagem, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos produtos e/ou imagens, que o autorize a cedê-los a SES/RJ.

- 10.4. É proibida a utilização ou transferência a terceiros sem a expressa autorização da CONTRATANTE de todo material audiovisual, finalizado ou não, produzido no âmbito do contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A empresa classificada deverá apresentar no ato de sua convocação:

- 11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na produção de vídeo televisivo institucional, de caráter jornalístico ou educativo, admitindo-se o somatório de atestado, reservando-se a SES-RJ o direito de indagar sobre a qualidade e desempenho dos mesmos;
- 11.1.2. Apresentar declaração emitida pela LICITANTE informando que a mesma está apta e autorizada a comercializar os produtos e/ou serviços objeto da licitação.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação.

13. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 13.1.1. O parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para a contratação em comento, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado.
- 13.1.2. Além disso, poderia gerar maiores obstáculos à fiscalização contratual, tendo em vista que a existência de vários contratos para serviços terceirizados com objetos que se complementam dificultaria a supervisão do serviço prestado e a verificação da eficácia do resultado pretendido.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 14.1. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.
- 14.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior.
- 14.3. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- 14.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA à Sede da SES/RJ no Rio de Janeiro/RJ.
- 14.5. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo discriminação de cada item do objeto contratado.
- 14.6. A nota fiscal deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do material do contrato, designado especialmente para fiscalizar a entrega do objeto especificado neste Termo de Referência, juntamente com as certidões exigidas pela administração estadual.
- 14.7. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal de Contrato, designado pela Administração e nomeado em publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 15.2. À fiscalização caberá:
- Exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e da proposta da empresa CONTRATADA;
 - Emitir relatórios sobre a execução do objeto pela CONTRATADA;
 - Atestar notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
 - Arquivar toda a documentação recebida ou emitida.
- 15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.
- 15.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 15.6. O gestor do Contrato controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.
- 15.7. O gestor do Contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços.
- 16.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Fundação SES/RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

- 16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 16.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.5. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto no presente edital, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Fundação SES/RJ ou modificação das obrigações.
- 16.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 16.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Seguir as orientações e diretrizes da CONTRATANTE para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.
- 17.2. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos/educativos e demais produtos contratados sob demanda
- 17.3. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.
- 17.4. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.
- 17.5. Responsabilizar-se pelas deslocamento de sua equipe e equipamentos.
- 17.6. Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação em emissoras previamente determinadas pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.
- 17.7. Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da CONTRATANTE.
- 17.8. Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela SES/RJ quanto pela CONTRATADA.
- 17.9. Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.
- 17.10. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.
- 17.11. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.
- 17.12. Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.
- 17.13. Providenciar infraestrutura de funcionamento na sede da SES que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo de referência, incluindo funcionários e equipamentos.
- 17.14. Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, em HD ou em nuvem, utilizando mídias de boa qualidade.
- 17.15. . Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, serão custeadas pela CONTRATADA, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 17.16. Emitir nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 17.17. Responder as solicitações de esclarecimentos da SES/RJ que porventura surjam no decorrer da execução contratual.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 18.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no quadro abaixo.
- 18.2. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação:

OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	Por ocorrência.	0,5
Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia;	Por ocorrência.	0,1
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	Por ocorrência.	0,2
Atuar em discordância do Modelo de Execução do Objeto em qualquer uma de suas cláusulas, resultando em danos de qualquer magnitude e/ou consequência ao processo, mesmo que minimamente.	Por ocorrência.	0,5

TABELA DE PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO	PENALIDADE

Até 0,3	Sem glosa.
De 0,4 a 0,6	Glosa de 2% do valor da Nota Fiscal de Serviços referente à diária em que foi apurada a pontuação.
De 0,7 a 0,9	Glosa de 3% do valor da Nota Fiscal de Serviços referente à diária em que foi apurada a pontuação.
A partir de 1,0	Glosa de 5% do valor da Nota Fiscal de Serviços referente à diária em que foi apurada a pontuação, acrescido de 1% para cada ocorrência extra.

18.3. No caso da CONTRATADA atingir 5 (cinco) pontos somados durante a contratação, fica facultada à CONTRATANTE a rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Fundo Estadual de Saúde e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DA DESPESA:

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não será admitida a participação de consórcio e cooperativas;

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2024

Fernanda Titonel
Chefe de Gabinete
Id Funcional nº 5079469-8

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

No valor da cotação, constante da proposta de preço da empresa, deverão ser agregados todos os custos, como mão-deobra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.

Serviço	Unidade de Medida	Quant. Estimada por ano	Preço por unidade (R\$)	Valor máximo por ano (R\$)
Gravação e Edição de vídeo aulas para cursos na modalidade à distância com fornecimento de instrutor	Até 50 minutos	48		
Gravação e Edição de Vídeo educativo com recursos de animação gráfica (vídeo grafismo)	Até 3 minutos	48		
Gravação e Edição de podcast	Até 60 minutos	48		
Gravação e Edição de Vídeo de telejornais para publicação online	Até 15 minutos	96		
Serviço de transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming)	Até 60 minutos	192		
TOTAL SOB DEMANDA				



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Titonel de Souza, Chefe de Gabinete**, em 02/02/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67423490** e o código CRC **326BA28B**.

Referência: Processo nº SEI-080002/004484/2023

SEI nº 67423490

Rua Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: - www.saude.rj.gov.br